

**POLÍTICA PARA SELEÇÃO,
CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE
TERCEIROS**

ÁRTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Março de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) do Artica Gestão de Recursos Ltda. (“Artica Asset Management”) tem como objetivo estabelecer os princípios que regem o processo de contratação de prestadores de serviços e fornecedores agindo em nome dos fundos de investimentos (“Terceiro”). Por meio do desenvolvimento desta Política, a Gestora busca atender às regras previstas nas normas vigentes, em especial no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

Ainda, os processos definidos nesta Política visam mitigar riscos de pagamentos ilícitos, e propiciar ao Artica meios aptos a rescindir os contratos sempre que houver violação às regras aqui previstas.

2. RESPONSABILIDADES

Para fins de cumprimento desta Política, é dever de todos os Colaboradores do Artica:

- Priorizar os interesses dos fundos de investimento em todas as transações de contratação de serviços de terceiros, garantindo a boa utilização dos recursos contratados, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços dos fundos, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse;
- Reportar à área de Compliance acerca da existência de conflito de interesse em relação ao produto ou serviço em análise, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o fornecedor em tela, ou seu conhecimento acerca do relacionamento entre o Terceiro e o investidor;
- Zelar ao contratar terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas.

A critério da área de Compliance, a aplicação das regras previstas nesta Política aos Terceiros deverá observar o porte do Terceiro contratado, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

3. PRINCÍPIOS

Desde o início das tratativas, quaisquer Terceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios e, que desenvolvam atividades para os fundos de investimento, devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, a critério da área de Compliance.

Determinados Terceiros contratados podem ser chamados a aderir determinadas políticas do Artica, e assinar acordos de confidencialidade (que pode ser por meio eletrônico), caso tenham acesso a informações confidenciais da Gestora, seus fundos de investimento ou investidores, a critério da área de Compliance.

3.1. Processo de Avaliação do Prestador de Serviço e Análise de Mercado

A *due diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet, ou, ainda, diretamente solicitadas aos Terceiros.

A fase inicial será realizada pelo departamento responsável pelo contrato (área demandante), e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de Compliance.

Em seu processo de contratação de Terceiros, a Gestora poderá exigir, dependendo da classificação de risco e quando adequado para o porte da instituição, que o Terceiro responda ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet.

O processo de decisão de contratação de serviço deve levar em consideração, entre outros aspectos, qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, de acordo com o caso.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

4. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Todo processo de contratação de serviços deve ser previamente aprovado pelo Diretor responsável pela área que demandou a contratação (área demandante / gestor do contrato) e, em seguida pela área de Compliance. Da mesma forma, todos os pagamentos relacionados à contratação de serviços devem ser sempre aprovados através da assinatura/autorização de uma pessoa autorizada da Gestora (entende-se por pessoa autorizada aquelas que possuam acesso ao sistema de pagamentos da Gestora com autorização para aprovar pagamentos).

5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CADASTRO

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela área de Compliance, de acordo com o nível de risco do contrato, sobretudo em termos de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, avaliando: (i) se o serviço poderá impactar os fundos de investimento; (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Gestora; (iii) existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área Administrativa por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação da contratação de prestadores de serviço, incluindo os orçamentos recebidos (quando aplicável), as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação do Diretor da área demandante, serviço de manutenção,

recargas, e-mail, recibos e notas de compra e quaisquer outros documentos que se mostrarem relevantes.

As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIROS BASEADA EM RISCO

A área de Compliance do Artica responsável por realizar avaliações periódicas, em período não superior a 36 (trinta e seis) meses dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco do Terceiro (exclusivamente aqueles que desenvolvam atividades para os fundos de investimento).

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- **Risco Baixo:** Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- **Risco Médio:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham a acesso à informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios por meio do preenchimento de questionário de due diligence, do envio de DDQ padrão ANBIMA, ou da apresentação de relatórios independentes de controles internos (ex: ISAE 3402).
- **Risco Alto:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade / implicações à Gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Com base na classificação acima, o Artica deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços / fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance da Gestora.

7. MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO BASEADA EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários de <i>due diligence</i> ou relatório similar		x	x

Obrigaç�o de confidencialidade		X	X
Revis�o de contratos (cl�usulas m�nimas)	X	X	X
<i>Background search</i> *			X
Avalia�o de <i>compliance</i>	X	X	X
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	X	X

**Para institui es reguladas, o background search restringe-se   verifica o de regularidade do CNPJ junto   CVM/BACEN*

8. CONTRATA O DE EMPRESAS DO GRUPO DA GESTORA

Podem ser dispensados das obrigatoriedades previstas nessa Pol tica as empresas que perten am ao mesmo grupo econ mico da Gestora. Nestes casos, ser  necess rio apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

9. PRESTADORES DE SERVI OS REGULADOS E DE GRANDE PORTE

Para prestadores de servi os que sejam institui es financeiras, administradores fiduci rios, custodiantes ou empresas de auditoria independente ("Big 4") devidamente autorizados e regulados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comiss o de Valores Mobili rios (CVM), a Gestora adotar  um processo de dilig ncia simplificado.

Nesses casos, a exig ncia de preenchimento de question rios customizados (DDQ pr prio) e background checks de s cios fica dispensada. A dilig ncia e o monitoramento cont nuo destas institui es dar-se- o por meio da obten o e an lise de relat rios de controles internos emitidos por auditores independentes (ex: relat rios ISAE 3402, SOC 1, SOC 2) ou pela obten o do Question rio de Due Diligence padr o ANBIMA disponibilizado pela pr pria institui o.

10. N O CONFORMIDADE E GEST O DE CRISES

Em caso de identifica o de n o conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em opera es relacionadas   corrup o, fraude a licita o, suborno, ou qualquer outro crime ou il citos administrativos, a  rea de Compliance (i) determinar     rea demandante / gestor do contrato o encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notifica o de rescis o contratual; e (ii) far  levantamento do hist rico do Terceiro junto   Gestora e elaborar  dossi  sobre o caso para o Comit  de Risco e Compliance, que decidir  sobre as medidas legais e regulat rias que ser o tomadas pela Gestora, incluindo notifica o  s autoridades competentes.